



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 7/2022/DRT

[art. 27.º/1/g) do CCP – NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL N.º 5/SRTC/2022]

**“Realização de Espetáculos piromusicais, multimédia e circenses, coordenação e
serviço de Direção do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira,
inserido no FESTIVAL DO ATLÂNTICO 2022”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ajuste direto, tendo por objeto o desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado em primeiro lugar no âmbito do Concurso Público de Conceção n.º 5/SRTC/2022 para a Realização de Espetáculos Piromusicais, Multimédia e Circenses, Coordenação e Serviços de Direção do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira, inserido no Festival do Atlântico 2022, e que irá consistir/concretizar-se nos serviços de fornecimento, montagem e execução do supra citado Festival.
2. As condições de execução do contrato devem ter em conta o preconizado no presente caderno de encargos, com especial relevância para as cláusulas técnicas.
3. O presente procedimento/contrato assume a classificação CPV - Código de Vocabulário Comum para Contratos Públicos:

79953000-9 Serviços de organização de festivais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o(s) seu(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos respetivos;
 - d) O Trabalho de Conceção selecionado no concurso de conceção;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As prestações objeto do contrato respeitantes ao desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado em primeiro lugar no âmbito do concurso público de conceção n.º 5/SRTC/2022, e que incluem a Realização de Espetáculos Piromusicais,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Multimédia e Circenses, Coordenação e Serviços de Direção do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira, inserido no Festival do Atlântico 2022 e terão lugar na **Região Autónoma da Madeira**, na cidade do Funchal, na cidade de Machico e na ilha do Porto Santo na Cidade de Vila Baleira.

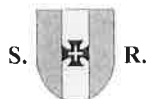
2. As datas previstas para prestação dos serviços são as seguintes:
 - 2.1. Espetáculos piromusicais que integram o (CIFAM-2022): **04, 11 e 18 de junho de 2022, às 22h30.**
 - 2.2. Espetáculo piromusical de ENCERRAMENTO do (CIFAM-2022): **23 de junho de 2022 no Porto Santo e 25 de junho de 2022, ambos às 22h30.**
 - 2.3. Espetáculo multimédia “Ecrã de água”: **03 de junho de 2022 em Machico pelas 22h** ou outra hora a indicar pela DRT/SRTC, **e 17 de junho de 2022 no Funchal, pelas 22h** ou outra hora a indicar pela DRT/SRTC.
 - 2.4. Espetáculo de artes circenses: **24, 25 e 26 de junho de 2022, pelas 21h30,** ou outra hora a indicar pela DRT/SRTC.
3. Em consequência da evolução e avaliação da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19 ou outro motivo fundamentado, podem, algum, alguns ou todos os espetáculos, serem adiados mediante comunicação prévia do contraente público e acerto de nova data junto do cocontratante.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações objeto deste caderno de encargos, isto é, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Em consequência da evolução e avaliação da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, pode o evento ser adiado mediante comunicação prévia do contraente público e acerto de nova data junto do cocontratante.
3. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do contrato com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e a respeitar o disposto no Programa de Trabalhos por si apresentado e aprovado pelo contraente público nos termos da cláusula 35.ª do presente caderno de encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de **€ 298.000,00** (duzentos e noventa e oito mil euros) acrescido do IVA à taxa legal aplicável, **sem prejuízo do valor que resultou do custo global da concretização do trabalho selecionado no âmbito do procedimento pré-contratual do Concurso de conceção, ou seja, este último valor corresponde ao preço base para efeitos do procedimento de ajuste direto previsto no n.º 4 do artigo 1.º dos Termos de Referência do Concurso Público de Conceção n.º 5/SRTC/2022; concretizando: este último valor referido é de € 297.998,91€ (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e oito euros e noventa e um centimos)** e assim corresponde, para todos os efeitos, ao **preço base deste procedimento por ajuste direto.**
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRTC/DRT pagará ao cocontratante o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, o qual não deve ultrapassar o montante referido no n.º 2 desta cláusula.
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, todo e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa e integral prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aos materiais e equipamentos, despesas de aquisição de todos os materiais, equipamentos e demais meios necessários à integral execução do contrato, nomeadamente, artigos pirotécnicos, transporte, armazenamento, montagem, manutenção de meios materiais, despesas de desmontagem, despesas de hardware, de software, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, gestão de resíduos e outros.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 6.ª

PROCESSAMENTO DO PREÇO DA ADJUDICAÇÃO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os processamentos e pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - a) 1.º Processamento: 50% do preço contratual, após a realização do primeiro espetáculo piromusical previsto para o dia 04 de junho de 2022.
 - b) 2.º Processamento: 50 % do preço contratual, após a conclusão de todos os serviços.
2. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação da respetiva fatura (da qual deve constar obrigatoriamente o número de compromisso) e após aprovação do contraente público da conformidade dos trabalhos de cada fase, melhor identificadas no n.º 1 desta cláusula.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4.1. A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.
 - 4.2. A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt
5. A faturação deve ser enviada para o endereço da SRTC/DRT, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal, em respeito pelo disposto nesta cláusula, no CCP e demais legislação aplicável, nomeadamente, o disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas e no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
6. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Descrição dos serviços;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC/DRT.

7. As quantias são processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.

8. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9. As consequências que, nos termos da lei, advém dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente no seu artigo 326.º.

10. Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

11. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

11.1 A entrega destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode realizado o processamento da despesa e,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

12. Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 9 e 10 da presente cláusula.

Cláusula 7.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária ou atraso de cada uma das fases/conclusão da execução dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a **0,2%** do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
2. Mediante requerimento devidamente fundamentado do cocontratante, pode não ser aplicada a multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, como tal devidamente reconhecido pelo contraente público.
3. A decisão relativa ao reconhecimento em causa deve ser expressa e proferida no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrada do requerimento referido no ponto anterior, o que a não se verificar algum destes requisitos equivale, para todos os efeitos, ao não reconhecimento.
4. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo contraente público e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pelo contraente público e calculados nos termos gerais de direito.
5. O contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres os ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. A ocorrência de tais circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Salvaguarda-se a possibilidade de reprogramação do evento com fixação pelo contraente público de novas datas, adiando, conseqüentemente, também as respetivas montagens e desmontagens, em consequência da evolução e reavaliação à situação epidemiológica da COVID19.

Cláusula 10.ª

**PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS, DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL/INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços e no desenvolvimento, execução, concretização e materialização do trabalho de conceção, de materiais, de elementos, de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O preço contratual pago pelo contraente público constitui a única contrapartida a receber pelo cocontratante pela utilização de bens sobre os quais incidam os direitos referidos no número anterior, sem que lhe assista, a si ou terceiros, qualquer compensação adicional.
4. Não será permitida a divulgação da imagem do contraente público para fins alheios aos previstos no presente caderno de encargos sem prévia autorização do mesmo, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.

Cláusula 11.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, poderá haver resolução do contrato por parte da SRTC/DRT, com direito à reversão de caução, em caso de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

violação por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Incumprimento de quaisquer prazos indicados no contrato ou no presente caderno de encargos;
 - c) Declaração escrita do cocontratante de que a execução da prestação de serviços excederá os prazos referidos na alínea anterior;
 - d) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos neste Caderno de Encargos sem que a SRTC/DRT tenha dado a respetiva aprovação;
 - e) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do contrato e ou deste Caderno de Encargos;
 - f) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes.
2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.
 3. Com a resolução do contrato por decisão do contraente público, nos termos previstos nos números anteriores, este terá direito à retenção de quaisquer depósitos, cauções ou outras garantias prestadas pelo cocontratante, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.
 4. A resolução sancionatória é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à regularização das causas que obstem ao exato e/ou pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito ou não seja possível a sua execução em tal prazo.
 5. A resolução do contrato não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas às indemnizações legais e contratuais eventualmente devidas, nomeadamente por mora e incumprimento definitivo, nos termos gerais de direito.
 6. O cocontratante tem direito de resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
 7. O direito de resolução por iniciativa do cocontratante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 12.ª

PESSOAL

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.
2. O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
3. A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.
4. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
5. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
6. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.
7. O contraente público reserva-se o direito de participar ao cocontratante contra qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do contraente público, seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação pode ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição do profissional.
8. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.
9. O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 13.ª

INDEMNIZAÇÕES

São da responsabilidade do cocontratante:

- a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações, ao contraente público ou a terceiros, pessoas singulares ou coletivas, resultantes de prejuízos provocados **pelas atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato**, nomeadamente, as relacionadas com o fornecimento, instalação e queima do fogo-de-artifício;
- b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações devidas ao contraente público provocadas pela não realização das atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato, nomeadamente, não queima do fogo, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura, inclusive, a decorrente de ordem emanada por entidade oficial com competência atribuída em razão da matéria.

Cláusula 14.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro de responsabilidade civil geral adequado ao objeto do contrato, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao contraente público ou a terceiros por atos, omissões ou negligência praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, cometidos no decurso da execução do contrato.
2. O cocontratante é responsável, para todos os efeitos legais, pela garantia da existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil válida que dê cobertura à integralidade dos riscos inerentes ao objeto do contrato que garanta, com suficiência, o pagamento de toda e qualquer indemnização, nos termos referidos no número anterior, por danos provocados, direta ou indiretamente, por factos que lhe sejam imputáveis, suportando o custo do respetivo prémio.
3. O cocontratante deve acautelar a celebração de contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais que cubram a totalidade dos recursos humanos afetos à realização do espetáculo.
4. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5. O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros.
6. O cocontratante obriga-se a manter válida as apólices de seguro referidas nos números anteriores desde a assinatura do contrato e durante a totalidade da vigência do contrato.
7. O cocontratante deve possuir contratos de seguros de risco de danos nos equipamentos ou estruturas.
8. O cocontratante deve entregar, ao contraente público, no prazo de 3 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.
9. Os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.

Cláusula 15.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual, bem como a subcontratação, dependem de autorização expressa e prestada por escrito da outra parte, devendo obedecer às regras constantes dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato bem como subcontratar sem autorização do contraente público.
3. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor mantém-se em vigor após cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O cocontratante responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, em obediência ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DE CONHECIMENTO

O cocontratante obriga-se a entregar à SRTC/DRT, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada.

Cláusula 19.ª

DIREITOS DE AUTOR

1. Todos os elementos são produzidos pelo cocontratante mediante encomenda formulada pelo contraente público pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva do contraente público.
2. Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, nomeadamente, projetos e planos elaborados ao abrigo do presente contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O cocontratante aceita e reconhece que ao contraente público assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos da presente cláusula, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 20.ª

FORO COMPETENTE

As questões emergentes do contrato serão da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cláusula 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
2. O gestor do contrato é o identificado no contrato, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º- A lido em conjugação com o artigo 7.º-A ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.
3. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 22.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, transmitidos pelo cocontratante na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC/DRT para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo contraente público, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).
4. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.
5. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato.
6. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.
8. A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
9. A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.
10. A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
11. A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 23.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 24.ª

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, em adenda, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º do CCP.
2. No caso de ocorrer qualquer situação que impeça/altere a realização dos trabalhos, nomeadamente obras públicas e privadas, o valor desses trabalhos será deduzido na respetiva proporção, na faturação a apresentar.
3. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, pela parte interessada na mesma, à outra parte.
4. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.
5. A modificação do contrato fica, ainda sujeita ao cumprimento dos limites definidos no artigo 313.º do CCP, quando aplicáveis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 25.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos e anexos respetivos, o Trabalho de Conceção selecionado no concurso de conceção, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.
4. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e anexos respetivos, a proposta do adjudicatário, bem como todos outros documentos referidos no título contratual.
5. Em caso de dúvida prevalece o constante do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 26.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos – Código dos Contratos Públicos – aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a realização de todos os espetáculos;
 - b) Prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
 - c) Entregar a documentação exigida no presente caderno de encargos previamente à montagem e nos prazos máximos nele fixados, se da proposta adjudicada/contrato não resultar prazo inferior;
 - d) Cumprir os prazos máximos fixados no presente caderno de encargos, caso não seja fixado um prazo inferior na proposta adjudicada/contrato;
 - e) Conhecer e analisar as condições técnicas dos locais, bem como acautelar todos os testes necessários a garantir a boa execução do contrato;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo;
 - g) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo;
 - h) Elaborar todos os estudos constituintes da proposta e do Programa de Trabalhos pormenorizado;
 - i) Contratar e manter todos contratos de seguros conforme resulta do presente caderno de encargos e da legislação aplicável;
 - j) Preparar, colocar, montar, controlar a deflagração e desmontagem, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade estas atividades e todas as acessórias, necessárias à realização de todos os espetáculos;
 - k) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - l) Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - m) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - n) Garantir que os serviços a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, da regulamentação das acessibilidades, da gestão de resíduos, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e as licenças necessárias;
 - o) Suportar todos os encargos inerentes à perfeita e completa execução do contrato, incluindo, transporte fora e dentro da Região Autónoma da Madeira, embarques e desembarques, montagens e desmontagens, licenças e autorizações, seguros, custos de transporte, alimentação e estadia de pessoal;
 - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - q) Executar todas as demais tarefas que se mostrem necessárias à boa e integral execução do contrato;
2. O cocontratante garantirá a entrega de toda a documentação pretendida pelo contraente público, em papel e suporte digital, redigida em português, sendo permitido ao contraente público proceder à reprodução de todos esses documentos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Os serviços a fornecer deverão estar em conformidade com o trabalho selecionado, incluindo as normas/termos de referência do CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO N.º 5/SRTC/2022 para a “REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS PIROMUSICAIS, MULTIMÉDIA E CIRCENSES, COORDENAÇÃO E SERVIÇOS DE DIREÇÃO DO CONCURSO INTERNACIONAL DE FOGO DE ARTIFÍCIO DA MADEIRA, INSERIDO NO FESTIVAL DO ATLÂNTICO 2022”.
4. Todos os documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da exceção referida no número 4 do artigo 12.º dos Termos de Referência.

Cláusula 29.ª

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação de serviços.
2. É da responsabilidade do cocontratante os encargos relativos à solicitação, apreciação e emissão de pareceres por parte das entidades terceiras de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e ou certificação.
3. As ações de supervisão, fiscalização e/ou aprovação do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à prestação de serviços, nem inibem ou se substituem às ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.

Cláusula 30.ª

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, são da responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:

- a) Colocação de bancadas para os convidados da SRTC no Cais do Funchal (ou em local a designar), com capacidade mínima de 165 pessoas (os convites são da responsabilidade da SRTC);
- b) Contratação de segurança para controlo do acesso às bancadas que se destinam aos convidados referidos na alínea anterior;
- c) Todos os encargos referentes ao prémio a atribuir aos vencedores do CIFAM;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Colocação e posterior retirada das bandeiras nacionais dos países concorrentes;
- e) Material de apoio à logística do Júri do Concurso no Cais do Funchal, nomeadamente mesas, cadeiras e luzes;
- f) A transmissão numa estação de radio da banda sonora de todos os espetáculos piromusicais integrados no Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira bem como da sessão do seu espetáculo piromusical a se realizar na ilha da Madeira, previsivelmente, no dia 25 de junho;
- g) As apresentações (respetivas gravações e transmissão) respeitante aos três espetáculos piromusicais integrados no Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira (CIFAM-2022) bem como da sessão do seu espetáculo piromusical a se realizar na ilha da Madeira;
- h) A instalação de sistemas de som (mínimo de 100.000 watts e mínimo de 8 torres de som de alta potência e projeção) na Praça do Povo, Cais e ao longo da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, a partir do Jardim do Almirante Reis, inclusive, até à Praça CR7 para transmissão dos três espetáculos piromusicais integrados no Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira e da sessão da ilha da Madeira do espetáculo de encerramento do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira e no caso do Porto Santo, instalação de sistemas de som com pelo menos 2 torres de som de alta potência e projeção ao longo da marginal junto à alameda D. Henrique e a Praça do Barqueiro para transmissão da sessão do Porto Santo, espetáculo de encerramento do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira;
- i) Executar todos os serviços em conformidade com o trabalho de conceção selecionado no concurso público de conceção n.º 5/SRTC/2022;
- j) Assegurar a realização dos espetáculos dos participantes convidados;
- k) Garantir a chegada do material e técnicos dos participantes convidados;
- l) Assegurar que os artigos pirotécnicos a utilizar se encontram conformes os requisitos de segurança, saúde e ambiente exigidos na legislação aplicável;
- m) Assumir junto das autoridades policiais competentes a responsabilidade pela utilização dos artigos de pirotecnia e a realização do espetáculo pirotécnico, assumindo-se, como entidade organizadora, nos termos da Norma Técnica n.º 3/2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 7 de junho de 2018;
- n) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, em matéria de fogo-de-artifício e espetáculo pirotécnico, designadamente, no que respeita às áreas, distâncias e raios de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

segurança, habilitações dos recursos humanos e licenciamentos da empresa pirotécnica, fabrico, utilização, montagem, lançamento e calibres dos artigos de pirotecnia;

- o) Fornecer todos os artigos de pirotecnia, descritos na sua proposta/trabalho de conceção, sendo da sua inteira responsabilidade, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas suas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções de material;
- p) Assegurar todos os meios necessários à realização dos espetáculos piromusicais, nomeadamente, à instalação e queima dos artigos de pirotecnia e equipamentos multimédia, de som, entre outros, designadamente, infraestruturas amovíveis, plataformas marítimas ou terrestres, bem como todos os meios humanos, técnicos e logísticos;
- q) Assegurar todos os meios técnicos, artísticos e humanos inerentes à concretização dos espetáculos de artes circenses;
- r) Assegurar todos os meios técnicos, artísticos e humanos inerentes à concretização dos espetáculos “ecrã de água”;
- s) Ser responsável por toda a parte técnica, desde a montagem até à execução de todos os serviços propostos e desmontagem, incluindo contactos com terceiros;
- t) Garantir execução simultânea e sincronizada em todos os pontos de instalação de fogo-de-artifício especificados;
- u) Proceder à produção e coordenação efetiva de todos os espetáculos à direção técnica dos mesmos;
- v) Todos os encargos referentes ao transporte dentro e fora da Região, embarques e desembarques, montagem e desmontagem, realização dos espetáculos dos participantes convidados e todos os restantes espetáculos previstos no trabalho de conceção selecionado no concurso público de conceção n.º 5/SRTC/2022;
- w) Os custos de transporte, estadia e alimentação do pessoal necessário, técnicos, artistas, incluindo os dos participantes convidados a integrar o Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira e ainda qualquer outra situação imprevista;
- x) Os custos/despesas/encargos de estadia, transporte, segurança, alimentação do pessoal necessário e ainda qualquer outra situação imprevista, nomeadamente, para os vencedores dos prémios, representantes dos participantes convidados;
- y) Os encargos relativos ao processo de importação do fogo-de-artifício bem como as diligências daí decorrentes, exigidas pela Comissão Nacional de Explosivos e Comando Geral da Polícia de Segurança Pública de Lisboa;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- z) Todos os encargos referentes a inertes que venham a ser necessários para o acondicionamento ou lançamento, do fogo-de-artifício, nomeadamente areia;
- aa) Os encargos de armazenagem e outras operações imprescindíveis à preparação e realização do evento, nomeadamente contentores e atrelados;
- bb) Efetuar vistoria e limpeza dos vários locais de realização dos espetáculos, de forma a certificar que não restam artigos pirotécnicos por detonar ou outros detritos;
- cc) Todos os encargos inerentes à limpeza dos espaços, na sequência da queima do fogo-de-artifício e da montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos;
- dd) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à prestação do serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança, exigidas pela atividade, nomeadamente, definição, delimitação e vigilância das áreas onde se encontrem instalados os materiais pirotécnicos e outros, durante a montagem, disparo e desmontagem;
- ee) Assegurar junto do fornecedor de energia elétrica, caso necessário, os pedidos referentes aos eventuais contratos de fornecimento para alimentação de equipamentos adstritos à presente prestação de serviços e pagamento do respetivo consumo;
- ff) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação do serviço ou decorrentes do mesmo;
- gg) Obter todas as licenças e autorizações necessárias junto das autoridades competentes, designadamente, Polícia de Segurança Pública, Administração dos Portos da Madeira, Bombeiros, Autoridade Marítima Nacional e Navegação Aérea de Portugal – E.P.E.

Cláusula 31.ª

SEGURANÇA

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com inclusão das normas técnicas emitidas pelas autoridades competentes, respeitantes ao objeto do contrato, é da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante, que será responsável também pela montagem e utilização dos artigos de pirotecnia e realização dos espetáculos.
2. O transporte dos artigos de pirotecnia deve ser efetuado em cumprimento das prescrições do regulamento do transporte terrestre de mercadorias perigosas em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. O cocontratante deverá cumprir todas as obrigações de segurança, decorrentes da legislação em vigor, relativas ao objeto do contrato.
4. **No prazo máximo de 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato deve o cocontratante entregar ao contraente público o Plano de Segurança e de Emergência, que regule a segurança, higiene e saúde no trabalho, contendo, nomeadamente, e sem restringir, o conjunto das instruções técnicas sobre utilização de artigos pirotécnicos, a descrição do sistema de gestão da segurança, a identificação de perigos, a análise de riscos e a natureza dos acidentes possíveis de ocorrer, a avaliação de consequências, e as medidas de prevenção, proteção e mitigação, o Plano de Emergência e a concretização das medidas referidas no artigo 14.º, da Norma Técnica n.º 3/2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 7 de junho de 2018.**
5. Todos os intervenientes na realização e segurança dos três espetáculos piromusicais integrados no Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira bem como no seu espetáculo piromusical de encerramento - sessões ilha da Madeira – cidade do Funchal e ilha do Porto Santo – Cidade de Vila Baleira, devem ostentar de forma visível e inequívoca um distintivo com a identificação, devendo os operadores pirotécnicos ostentar de forma visível no dorso e ventre a inscrição «Operador Pirotécnico» em material retrorrefletor.

Cláusula 32.ª

FORMA DE DISPARO

O disparo deverá ser obrigatoriamente realizado por sistema digital de disparo que garanta o rigor e a segurança do mesmo.

Cláusula 33.ª

PROGRAMA DE TRABALHOS DETALHADO

1. No prazo máximo de **2 (dois) dias** contados da assinatura do contrato, deve o cocontratante entregar ao contraente público o Programa de Trabalhos detalhado e atualizado, de modo a que seja atingido um compromisso de boa e integral execução e cumprimento do prazo atribuído para a realização dos diversos espetáculos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve o cocontratante apresentar no programa de trabalhos:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- Descrição de todos os trabalhos a executar;

- a) Prever os prazos necessários à execução de todos os trabalhos (em dias de calendário) - cronograma detalhado de todas as tarefas;
- b) Evidenciar para cada trabalho os recursos humanos, materiais e equipamentos afetos, com a distribuição da utilização dos mesmos materiais e equipamentos repartidos pelas diferentes equipas.
- c) Apresentar plano de montagem e desmontagem, mencionando locais e horários.

Cláusula 34.ª

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHOS

1. No prazo máximo de **2 (dois) dias** a contar da entrega do Programa de Trabalhos referido na cláusula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso se conclua que os elementos não estão conformes ou existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público informará, por escrito, o cocontratante para, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, responder, em caso de discordância, ou executar, á sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências.
4. Após realização das alterações pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 desta cláusula.
5. Caso se comprove a conformidade dos elementos entregues, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, é emitida declaração de aceitação, no prazo fixado no n.º 1, pelo contraente público, SRTC/DRT.
6. Com a declaração de aceitação referida no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos para o contraente público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 35.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O cocontratante deve assegurar a constituição de equipas adequadas à assistência técnica necessária à prestação dos serviços, atendendo às especificidades do objeto do contrato, nomeadamente recursos humanos devidamente habilitados para as respetivas tarefas.
2. O cocontratante deve assegurar a manutenção, reparação ou substituição de todos os artigos, equipamentos e meios, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos
3. O cocontratante deve assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos, a reparação de avarias e a substituição de materiais e ou equipamentos que não se mostrem conformes.
4. Os materiais e equipamentos, inclusive, os artigos pirotécnicos, devem encontrar-se em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O cocontratante será responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 36.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A SRTC/DRT/gestor do contrato, é responsável pelo acompanhamento do modo de execução do contrato a documentar em autos ou relatórios, de acordo com o disposto no artigo 305.º do CCP.
2. O contraente público dispõe, ainda, do poder de direção do modo de execução das prestações do cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.
3. Os poderes de direção e de fiscalização consagrados no CCP ao contraente público e o acompanhamento realizado pelo gestor público, nem inibem, nem substituem as ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.
4. A fiscalização do transporte, instalação, montagem de artigos pirotécnicos e realização de espetáculos pirotécnicos é da competência das entidades previstas na legislação em vigor, devendo o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



cocontratante e toda a sua equipa, colaborar e prestar toda a informação nesse âmbito, cumprindo igualmente todos os requisitos técnicos, regulamentos, normas e demais legislação em vigor.

5. Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a SRTC/DRT poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista no contrato, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
6. O cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à análise da execução do contrato.
7. No caso de existirem discrepâncias com o presente Caderno de Encargos e ou proposta adjudicada, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do contrato.
9. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise.

Cláusula 37.ª

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PARCIAL E FINAL

1. Até à realização de cada espetáculo, a SRTC/DRT procederá à vistoria dos trabalhos/serviços realizados, no sentido de verificar a conformidade entre eles e o contrato e os documentos que o instruem, bem como o seu regular funcionamento, para efeitos de aceitação dos mesmos, da qual será lavrado auto assinado por ambas as partes.
2. Em caso de aceitação parcial deverão ser identificados todos os trabalhos/serviços não conformes com o contrato e os documentos que o instruem, e o respetivo prazo para a sua correção, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no Caderno de Encargos.
3. A aceitação final ocorrerá após a conclusão de todos os fornecimentos e serviços, mediante auto assinado por ambas as partes; os eventuais trabalhos/serviços não conformes com o contrato ou exigências legais devem constar deste auto.
4. A aceitação final ocorrerá após a conclusão de todos os fornecimentos e serviços, mediante auto assinado por ambas as partes; os eventuais trabalhos/serviços não conformes com o contrato ou exigências legais devem constar deste auto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 38.ª

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1. O cocontratante deve encetar todas as formalidades necessárias, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso e oportuno das formalidades exigidas por lei para a execução do contrato, cujos encargos serão da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:
 - a) Câmara Municipal do Funchal, Câmara Municipal do Porto Santo e Câmara Municipal de Machico (Licença Especial do Ruído, parecer prévio dos Serviços Municipais de Proteção Civil);
 - b) Polícia de Segurança Pública (Licenças de armazenagem e lançamento de fogo de artifício, circulação);
 - c) Serviço Regional Proteção Civil e Bombeiros (Parecer Prévio, Medidas de prevenção contra incêndios);
 - d) Administração de Portos da RAM (Licenças de circulação e de autorização de montagem, nas áreas de jurisdição);
 - e) Autoridade Marítima (parecer prévio nas áreas de jurisdição);
 - f) Navegação Aérea de Portugal – E.P.E.
2. Além das licenças relativas à segurança, o cocontratante é responsável por todas as outras que se mostrem necessárias à data e para a realização dos espetáculos.
3. As licenças e autorizações referidas no n.º 1 desta cláusula são condição para a realização do Espetáculo Piromusical de Encerramento do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira, sessões ilha da Madeira – cidade do Funchal e ilha do Porto Santo – Cidade de Vila Baleira.
4. Sempre que haja afetação do espaço aéreo a altura igual ou superior a 200 metros acima do solo, deve o cocontratante proceder à comunicação ou notificação prévia à Navegação Aérea de Portugal – E.P.E., nos termos do Regulamento n.º 349/2011, do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., a propósito de Atividades de pirotecnia potencialmente perigosas para a navegação aérea, e considerando as áreas nele identificadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 39.ª

REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, sobre a evolução da prestação dos serviços, até à conclusão dos serviços.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
3. No final da prestação do serviço, deverá o cocontratante proceder à **entrega de um Relatório Final, até 29 de julho de 2022**, onde conste, designadamente, informação relativa às condições da realização dos diversos espetáculos, artigos pirotécnicos não deflagrados, eventuais incidentes e diligências tomadas e ainda recomendações futuras resultantes da prestação em apreço.

Cláusula 40.ª

ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

O armazenamento, bem como o transporte dos artigos pirotécnicos devem realizar-se em respeito pelas normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais.

Cláusula 41.ª

MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O cocontratante deve ter no local das montagens dos diversos espetáculos, os meios técnicos e humanos para concretizar os serviços previstos, nomeadamente, meios humanos e técnicos, para proceder ao lançamento dos artigos de pirotecnia em segurança.
2. Os operadores pirotécnicos devem, previamente à sua montagem, proceder à inspeção dos artigos de pirotecnia a utilizar.
3. A manipulação, preparação e montagem do material de pirotecnia só pode ser efetuada pelos operadores pirotécnicos que foram identificados no processo de licenciamento e identificados junto do contraente público, aquando da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, na fase de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

pré-formação do contrato. Caso não seja possível, devem ser substituídos por outros igual e devidamente habilitados, mediante comunicação prévia, acompanhada de documento comprovativo da habilitação individual, ao contraente público.

4. Os dispositivos de lançamento devem ser colocados nas zonas de lançamento estabelecidas, devidamente fixados, estabilizados e protegidos, garantindo que os artigos de pirotecnia são lançados na direção prevista e desejada, devendo ainda ter em consideração a direção dos ventos previstos no período do seu lançamento.

5. Devem ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nacionais e internacionais.

6. Compete ao cocontratante recolher todo o material utilizado nos lançamentos e espetáculos pirotécnicos, inclusivamente, os artigos de pirotecnia não utilizados ou não deflagrados.

7. Compete ao cocontratante proceder à recolha de todos os resíduos, conforme o disposto na Norma Técnica n.º 3/2018, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, de 7 de junho de 2018 e normas legais, nacionais e internacionais aplicáveis.

8. A produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos devem ser realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem, devendo a gestão ser realizada por entidade devidamente licenciada.

9. A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao cocontratante.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo(s):

- Anexo A – Mapa Cais 3 do Porto do Funchal.
- Anexo B – Mapa Cais Velho do Porto Santo.
- Anexo C – Regulamento do Concurso Internacional de Fogo de Artifício da Madeira.

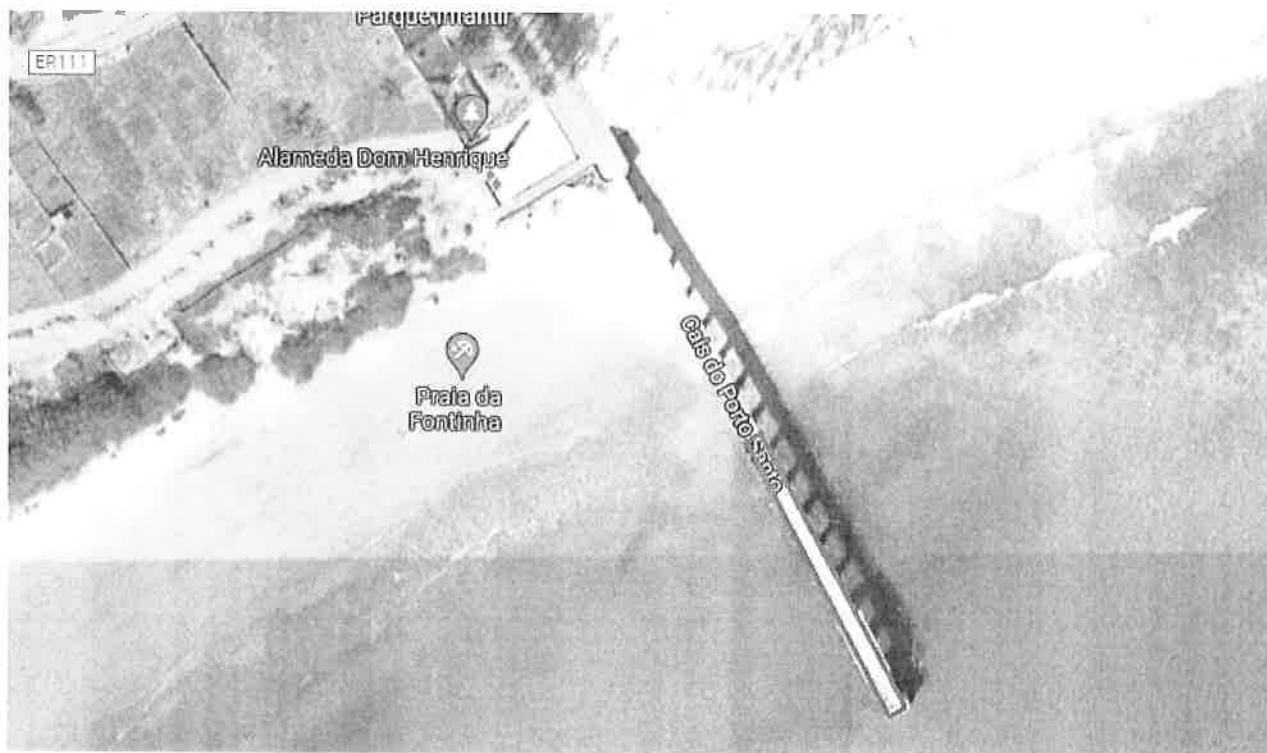




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO B
AO CADERNO DE ENCARGOS

– MAPA CAIS VELHO DO PORTO SANTO –





ANEXO C

REGULAMENTO DO CONCURSO INTERNACIONAL DE FOGO DE ARTIFÍCIO DA MADEIRA

Artigo 1.º

Os espetáculos piromusicais da Madeira, concorrentes do concurso em apreço, decorrerão na cidade do Funchal, nos dias 04, 11 e 18 de junho de 2022, às 22h30.

Artigo 2.º

1. As entidades/empresas de pirotecnia participarão por convite do adjudicatário/cocontratante e deverão ser de países/nacionalidades diferentes, que não Portugal.
2. O espetáculo, de encerramento, da responsabilidade do cocontratante realizar-se-á nos dias 23 e 25 de junho, não estando sujeito à votação do público.

Artigo 3.º

1. Os espetáculos serão piromusicais e terão, obrigatoriamente, um tema.
2. Os espetáculos terão a duração de cerca de 20 minutos, com uma margem de tolerância de 120 segundos, por defeito ou excesso;

Artigo 4.º

Por razões de segurança, as peças pirotécnicas não poderão exceder o calibre de 200mm.

Artigo 5.º

Os prémios de mérito a atribuir aos concorrentes serão:

1. Por votação do Júri:

- Troféu do Atlântico (primeiro lugar).
- Troféu de segundo lugar.
- Troféu de terceiro lugar.

2. Por votação do público, através de tómbola colocada no Posto de Informação Turística da Avenida Arriaga ou outra forma definida pela SRTC:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- Troféu Madeira, Tão Tua.

Artigo 6.º

Se qualquer espetáculo não se realizar por motivos de força maior, os mesmos terão lugar no primeiro dia que reúna condições favoráveis.

Artigo 7.º

1. Os 5 (cinco) membros do Júri serão escolhidos pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
2. O Júri contará com o apoio de um membro da cocontratante, que deverá fornecer a listagem do material falhado dos concorrentes.

Artigo 8.º

1. Os membros do Júri atribuirão as pontuações de acordo com os seguintes critérios:
 - I. Tema escolhido, seleção das músicas e a sua sintonia com o fogo.
 - II. Composição geral do espetáculo – avaliação da originalidade de espetáculo e a sua adaptação ao local;
 - III. Amplitude e preenchimento das peças pirotécnicas;
 - IV. Escolha e variedade de cores – avaliação tendo por base a variedade de cores, raridade (cores não utilizadas habitualmente) e luminosidade;
 - V. Criatividade e dinâmica das peças – Inovação e recorte técnico/artístico de determinadas peças pirotécnicas lançadas;
 - VI. Cadência dos lançamentos – avaliação do ritmo e regularidade dos lançamentos;
 - VII. Material falhado no lançamento;
2. A pontuação de cada critério será atribuída numa escala de 1 a 5, sendo que a classificação final de cada concorrente é obtida com base na média da soma das pontuações de todos os membros do júri, de cada critério referido no número anterior.

Artigo 9.º

1. Para efeitos de avaliação, serão consideradas as condições atmosféricas tanto durante a instalação das peças, como durante o lançamento do fogo (higrometria, direção e intensidade do vento).

